

- Cidade;
- II – Melhoria da Infra-Estrutura e da qualidade Estética da
- Humana;
- III – Incentivo à Geração de Trabalho e Renda e Valorização
- IV – Gestão integrada participativa com foco em resultados;
- V – Captação de Recursos para o Município junto as Instituições públicas, privadas e terceiros;
- VI – Os programas, ações e metas para o exercício de 2009, estão descritos no Plano Plurianual – PPA e posteriores alterações.
- VII – Os relatórios de metas fiscais de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, estão anexos a esta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação administrativa municipal visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual - PPA;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação administrativa municipal;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação administrativa municipal;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações da administração municipal, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de administração municipal.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma da orientação do Tribunal de Contas dos Municípios e do Ministério do Orçamento e Gestão do Governo Federal.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador dos grupos de despesa, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;
- VI - amortização da dívida.

Art. 5º - A elaboração do orçamento fiscal de seus órgãos, fundos e fundações, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesas, com suas respectivas dotações, indicando para cada categoria econômica, os grupos de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

Parágrafo único - As fontes de recursos de que trata o *caput* deste artigo serão apresentadas da seguinte forma:

- I - recursos próprios da Administração Direta;
- II - transferências de convênios da União e de suas Entidades;
- III - transferências de convênios do Estado e de suas Entidades;
- IV - operações de crédito;
- V - transferências de recursos do FUNDEB;
- VI - outras transferências de capital da União;
- VII - outras transferências de capital do Estado;
- VIII - transferências de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;
- IX - transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
- X - transferências de recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.



Art. 6º - As metas físicas serão indicadas no desdobramento das programações vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 7º - O orçamento fiscal e o de investimentos compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, fundos e fundações, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

Art. 8º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

II - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 9º - O projeto de lei orçamentária anual - LOA, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Goianésia, conforme estabelecido na Lei Orgânica e na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22, inciso III, IV e parágrafo único, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do orçamento fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, do orçamento fiscal, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº. 4.320/64;

VI - receita do orçamento fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320/64;

VII - despesa do orçamento fiscal, segundo Poder e órgão, fontes de recursos, e grupos de despesa;



VIII - despesa do orçamento fiscal, segundo a função, sub-função, programa, e grupo de despesa;

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e nos termos do art. 212, da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

X - programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

XI - resumo das fontes de financiamento e da despesa do orçamento de investimento, segundo órgão, função, sub-função e programa;

XII - despesa do orçamento fiscal segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhando por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.

§ 2º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária.

§ 3º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal de Goianésia os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, por meio tradicional e/ou eletrônico, com suas despesas discriminadas por elementos de despesas.

Art. 10. Cada projeto ou atividade constará somente de uma esfera orçamentária e de um único programa.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA será encaminhado ao Poder Legislativo, até o dia 31 de agosto de 2008.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2009, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

I – o princípio de controle social implica assegurar a todos cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

II – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.



Art. 13. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas da Administração Municipal.

Art. 14. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 15. Fica autorizado o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o Limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2009, utilizando como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim a utilização dos excessos de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Parágrafo Único – Os limites de que trata o *caput* do artigo, abrangerá o Poder Executivo, Poder Legislativo, autarquias, Fundos e Fundações existentes no Município.

Art. 16. Corrigirá os valores das dotações com a instituição de índice que reflita a variação de preços de julho a dezembro de 2008, e havendo necessidade, a correção se fará também a cada trimestre, a contar do mês de janeiro, utilizando-se como forma de correção, sempre levando em consideração os valores orçamentários originais, atualizados;

Art. 17. Somente poderão ser incluídos no projeto de lei orçamentária, recursos provenientes de operações de crédito aprovados e contratados até 31 de agosto de 2008, condicionado à apresentação da documentação comprobatória de sua efetivação.

Art. 18. As metas e prioridades estabelecidas no projeto de lei orçamentária, estão elencadas na Lei do Plano Plurianual – PPA e posteriores alterações para o quadriênio 2006 - 2009.

Art. 19. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;

Art. 20. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.



§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2009, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - Os recursos destinados a título de subvenções sociais, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no "caput" deste artigo.

§ 3º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênios, conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 21, desta lei e a exigência do **caput** do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente até 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

Art. 22. As fontes de recursos aprovados na lei orçamentária e nos créditos adicionais abertos poderão ser modificadas por decreto do Executivo, para atender as necessidades de sua execução.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento de despesas decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25. O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, que serão vinculados a projetos, cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita.

Art. 26. A Lei Orçamentária deverá prever recursos para o pagamento dos encargos decorrentes do financiamento contraído junto ao BNDES referente ao Programa de Modernização da Administração Tributária – PMAT.

Art. 27. Fica autorizado a realização de operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada cuja liquidação dar-se-á obrigatoriamente até o encerramento do exercício de 2009.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28. No exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título "*Concurso Público, Processo Seletista, Contrato por Tempo determinado*", desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 29. Será previsto no projeto de Lei Orçamentária o impacto nas despesas com pessoal que será causado pelo aumento do salário dos servidores municipais, de acordo com o novo valor do salário mínimo e correção da data Base dos Servidores.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 30. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009, contemplará medidas de aperfeiçoamento na administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias, de acordo com o Programa de Modernização da Administração Pública.

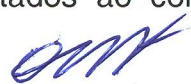
Art. 31. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - Atualização da planta genérica de valores do município;

II - Atualização do Cadastro Imobiliário;

III - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, especialmente com relação à progressividade deste imposto;

IV - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou posto a sua disposição;



V - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder da polícia;

VI - Recebimento da Dívida Ativa Tributária.

Art. 32. A Receita será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - Custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II - Pagamento de amortizações e encargos de dívidas;

III - Contrapartida de Operações de crédito;

IV - Recursos para projetos iniciados em anos anteriores.

Parágrafo Único – Somente depois de atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, os Poderes ficam obrigados a disponibilizar no placard da Prefeitura Municipal a relação dos precatórios incluídos em suas respectivas dotações orçamentárias, especificando a ordem cronológica dos pagamentos e os valores a serem pagos, sem os acréscimos de que tratam o art. 17 desta lei.

Art. 34. Caso seja necessária à limitação de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para cumprimento ao disposto no art. 9º. da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado em ato próprio os limites de empenho nos percentuais e montantes estabelecidos para cada órgão, fundo e fundações, e excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constante da lei orçamentária de 2009.

Art. 35. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e fundações integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 36. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 37. Para efeito do disposto do art. 42 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - No caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deve se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 38. Os Poderes deverão elaborar e publicar até 31 de janeiro de 2008, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º. Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, com vista ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orçamentária não seja sancionada até 31 de dezembro de 2008, o prazo de que trata o **caput**, passa a ser 30 dias após sua sanção.

Art. 39. Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças determinará sobre:

I - o calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - elaboração e distribuição do material que compõe as propostas parciais do orçamento anual da administração direta, fundos e fundações;

III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta lei;

IV - todo material que compõe a proposta parcial do orçamento deverá ser apresentado através de relatório individual de cada Secretaria em meio magnético e meio tradicional.

Art. 40. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências, derivadas do **caput** deste artigo.

Art. 41. Se o projeto de lei orçamentária anual não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal de Goianésia, será de imediato, convocada extraordinariamente pelo Prefeito, como preceitua a Lei Orgânica do Município de Goianésia.

Art. 42. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado para sanção do Prefeito até 31 de dezembro de 2008, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 43. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.



Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o **caput** deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 44. O projeto de lei orçamentária anual – LOA, será encaminhado à Câmara Municipal de Goianésia, devidamente acompanhado do quadro de detalhamento da despesa, discriminando as unidades orçamentárias, os elementos de despesas e seus respectivos valores, obedecendo na sua apresentação à forma analítica.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos às Diretrizes Orçamentárias enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração e proposta.

Art. 47. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a fazer as atualizações dos Valores contidos no Plano Plurianual – PPA e posteriores alterações para o exercício de 2009, em conformidade com a planilha de cálculo do Orçamento para o exercício de 2009, ficando também autorizado a inclusão, exclusão e alteração na Lei do Plano Plurianual - PPA e posteriores alterações, para 2006/2009.

Art. 48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, aos nove dias do mês de julho de dois mil e oito. (09.07.2008).



OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
Prefeito Municipal

SUMÁRIO

1- CADASTRO

- 1.1 - Cadastro de Dados do Município
- 1.2 - Cadastro do Período da LDO
- 1.3 - Cadastro do PIB/Inflação Média para Metodologia de Cálculo
- 1.4 - Cadastro de Dados dos Balanços Gerais
 - 1.4.1 - Dívida Fiscal Líquida
 - 1.4.2 - Dívida Pública Consolidada

2 - MEMÓRIA DE CÁLCULO

- 2.1 - Receita Detalhada
- 2.2 - Receita Resumida
- 2.3 - Despesas Resumida

3 - ANEXO DAS METAS FISCAIS

- 3.1 - Demonstrativo I - Metas Anuais
 - 3.3.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 1º, LRF.
- 3.2 - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 - 3.3.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso I, LRF.
- 3.3 - Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
 - 3.3.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso II, LRF.
- 3.4 - Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
 - 3.4.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso III, LRF.
- 3.5 - Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 - 3.5.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso III, LRF.
- 3.6 - Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS Públicos
 - 3.6.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a, LRF.
- 3.7 - Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 - 3.7.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso V, LRF.
- 3.8 - Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
 - 3.8.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 2º, inciso V, LRF.

4 - ANEXO DE RISCOS FISCAIS

- 4.1 - Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
 - 4.1.1 - Fundamento Legal - Art. 4º, § 3º, LRF.



CADASTRO DE DADOS DO MUNICÍPIO	
NOME DO ESTADO	ESTADO DE GOIÁS
NOME DO MUNICÍPIO	PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA
NOME DO PREFEITO(A)	OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA FILHO
CARGO	PREFEITO MUNICIPAL
NOME DO CONTADOR(A)	WALTEIR MACENA DE PAULO
CRC DO CONTADOR(A)	CRC/GO 14.542

CADASTRO DO PERÍODO DA LDO				
Ano de Elaboração LDO	2008	Ano anterior 2	2007	Ano Posterior 1
Ano da LDO	2009	Ano anterior 3	2006	Ano Posterior 2
				2010
				2011

CADASTRO DO PIB/INFLAÇÃO MÉDIA - Para Metodologia de Cálculo				
VARIÁVEIS		2009	2010	2011
PIB real (crescimento % anual)		4	4,5	5
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação		4,4	4,3	4
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares PIB do Ano 2005		50.536.000.000,00	52.405.832.000,00	54.344.847.784,00
ESPECIFICAÇÃO		VALOR - R\$ milhares		
Previsão do PIB Estadual para 2005		50.536.000.000,00		
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2005		50.536.000.000,00		

FONTE: <http://www.bc.gov.br/>

PIB do Estado de Goiás - <http://www.seplan.go.gov.br/sepin/> valor Estimado- SEPLAN - PIB (62) 3201-7912 3201-7878 3201-7884

Inflação extraído do endereço:

<http://www.bcb.gov.br/https://relinf/direita.asp?idioma=P&ano=2008&acaoAno=ABRIR&mes=03&acaoMes=ABRIR&id=relinf200803>

Índice para Deflação:	
	2009
	$1 + (\text{Taxa de Inflação ANO REF}/100)$
	1,0440
	2010
	$\{1 + (\text{Taxa de Inflação ANO REF}/100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação ANO REF}/100)\}$
	1,0870
	2011
	$\{1 + (\text{Taxa de Inflação ANO REF1}/100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação ANO REF2}/100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação ANO REF3}/100)\}$
	1,1270

Fonte: Inflação extraído do endereço <http://www.senado.gov.br/sf>

CADASTRO DE DADOS DOS BALANÇOS GERAIS

Dívida Fiscal Líquida	Valor
Exercício de 2006	(5.778.456,91)
Exercício de 2007	(3.582.855,95)
Resultado Nominal	2.195.600,96

Fonte: Dados Extraídos do STN <http://www.cef.com.br> e do Balanço Geral

Dívida Pública Consolidada	2005	2006	2007
	4.891.040,34	6.323.652,12	9.097.661,69
(-) Ativo Disponível (Caixa + Banco)	6.852.274,50	8.218.321,19	9.591.547,80
(-) Haveres Financeiros (Ativo Realizável)	296.517,13	425.785,04	292.190,78
(-) Líquidos dos Restos a Pagar Processados	2.048.035,10	3.458.002,80	2.796.779,06
Dívida Consolidada Líquida	(4.305.786,39)	(5.778.456,91)	(3.582.855,95)

Fonte: Dados Extraídos do Balanço Patrimonial (Anexo 14, Lei 4.320/64), Dados do STN www.cef.com.br

OMF

MEMÓRIA DE CÁLCULO
ANEXO DAS RECEITAS E DESPESAS

LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2009



ANEXO 8.1												
Órgão	Portaria Conjunta nº 2, de 05/08/2017, D.O.U. de 08/08/2017, S/TA Plano de Contas do TCU	Fonte	2004	2005	2006	2007	Orçado	44-Mem	44-J	Previsão LDO 2009	2010	2011
00.00	RECEITAS CORRENTES	XX	30.482.397,06	36.761.678,39	40.785.093,04	45.390.653,14	47.904.620,00	1227		62.178.000,00	56.770.732,00	61.880.119,68
00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	XX	3.581.392,81	4.051.301,23	6.024.114,58	6.110.338,95	6.350.000,00	1737		7.580.000,00	8.223.104,00	8.863.183,36
00.00	IMPOSTOS	XX	3.247.929,00	3.694.228,59	5.588.480,90	5.761.324,70	6.015.000,00	1738		7.160.000,00	7.746.561,00	8.443.760,40
00.00	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	XX	302.628,09	1.170.437,80	1.530.664,96	1.283.664,50	1.950.000,00	2316		1.950.000,00	2.121.600,00	2.372.544,00
00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	XX	302.628,09	1.170.437,80	1.530.664,96	1.283.664,50	1.950.000,00	2316		1.950.000,00	2.121.600,00	2.372.544,00
00.00	IRPF - Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	XX	776.297,68	894.617,00	1.206.972,30	1.469.327,11	1.708.400,00	2268		1.570.000,00	1.981.488,40	2.096.488,40
00.00	IRPJ - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	05	443.004,86	472.817,95	687.730,63	643.847,57	700.000,00	1932	940	700.000,00	830.144,00	830.144,00
00.00	IRPJ - Imp. s/ Transmissão Inter Vivos, de Bens Imóveis e de Direitos Reais s/ Imóveis	06		421.799,14	508.246,67	835.227,28	988.400,00	30742	7942	120.000,00	120.000,00	120.000,00
00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO	XX	1.559.003,29	1.629.173,70	3.051.742,73	3.068.333,09	2.256.000,00	1619		3.500.000,00	3.808.000,00	4.150.000,00
00.00	ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	07	1.559.003,29	1.629.173,70	3.051.742,73	3.068.333,09	2.256.000,00	1619		3.500.000,00	3.808.000,00	4.150.000,00
00.00	IMPOSTO SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	XX	283.393,75	367.075,64	435.533,59	438.001,09	435.000,00	1534		438.001,09	476.544,00	519.423,95
00.00	IMPOSTO SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	XX	209.243,79	245.872,37	301.051,33	207.302,31	255.000,00	1273		255.000,00	320.945,00	349.845,00
00.00	IMPOSTO SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	XX	825,10	11.201,30	16.350,25	16.350,25	25.000,00	34075	900	25.000,00	27.200,00	29.643,00
00.00	IMPOSTO SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	XX	183.394,40	184.827,26	216.329,04	149.746,08	200.000,00	740		200.000,00	217.600,00	237.184,00
00.00	IMPOSTO SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	XX	40.024,29	49.843,25	57.176,12	38.470,53	5.000,00	0365		5.000,00	5.400,00	5.929,60
00.00	IMPOSTO SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	XX	74.149,95	121.202,33	134.082,26	141.217,85	140.000,00	1044		143.000,00	155.594,00	169.588,56
00.00	IMPOSTO SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	XX	38.342,13	54.475,54	60.010,12	65.025,58	66.000,00	1532		66.000,00	71.808,00	78.270,72
00.00	IMPOSTO SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	XX	43.604,00	43.604,00	43.604,00	43.604,00	43.604,00	0377		43.604,00	43.604,00	43.604,00
00.00	IMPOSTO SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	XX	35.807,83	21.123,79	101,40	338,30	2.000,00	10121		500,00	544,00	592,96
00.00	IMPOSTO SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	XX	209,95	209,95	209,95	209,95	209,95	32359	000	209,95	209,95	209,95
00.00	IMPOSTO SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	XX	7.860,00	7.860,00	7.860,00	7.860,00	7.860,00	926		7.860,00	7.860,00	7.860,00
00.00	IMPOSTO SOBRE PATRIMÔNIO E A RENDA	XX	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	25303		1,60	1,60	1,60
00.00	CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	00										
00.00	Outras Contribuições de Melhoria	XX	1.571.048,16	1.747.415,94	2.044.943,72	2.243.401,43	2.550.000,00	1231		2.550.000,00	2.883.200,00	3.142.688,00
00.00	CONTRIBUIÇÕES DE CONTRIBUIÇÕES	XX	1.571.048,16	1.747.415,94	2.044.943,72	2.243.401,43	2.550.000,00	1231		2.550.000,00	2.883.200,00	3.142.688,00
00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	880.582,34	880.582,34
00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO	XX	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	880.582,34	7401		880.582,34	8	

00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	XX	375.616,64	313.706,99	466.676,18	461.472,86	481.000,00	9,41	505.000,00	549.440,00	590.899,80
101.00	SERVIÇOS COMERCIAIS	XX						0,00			
102.00	SERVIÇOS FINANCEIROS	XX						0,00			
103.00	SERVIÇOS DE TRANSPORTE	XX						0,00			
105.00	SERVIÇOS DE SAÚDE	XX	325.502,23	262.828,23	361.055,04	430.131,67	431.000,00	9,48	450.000,00	489.600,00	533.664,00
105.01	Serviços Hospitalares	XX	325.450,26	262.829,23	361.055,04	430.131,67	431.000,00	9,48	450.000,00	489.600,00	533.664,00
100.00	OUTROS SERVIÇOS	XX						0,00			
113.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	XX	50.156,36	31.877,76	107.823,14	51.339,28	61.000,00	4,93	65.000,00	59.840,00	65.225,80
113.01	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	XX									
113.02	Serviços Especiais PM/Contrato	XX									
113.03	Outros Serviços	XX	50.156,36	31.877,76	107.823,14	51.339,28	61.000,00	4,93	65.000,00	59.840,00	65.225,80
00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	XX	23.390.200,16	20.144.703,36	30.162.456,64	34.191.819,52	38.072.630,00	17,26	38.918.000,00	42.342.784,00	46.153.624,56
00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	XX	22.640.144,20	26.882.342,61	23.406.546,23	32.876.315,51	34.997.400,00	11,57	32.482.000,00	40.726.016,00	44.381.037,44
00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNICO	XX	10.976.712,83	13.546.914,61	13.375.939,85	16.707.788,57	17.282.400,00	14,84	18.342.000,00	21.044.008,00	22.938.084,80
01.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNICO	XX	7.017.382,20	9.271.293,95	11.005.301,38	11.891.060,69	12.158.000,00	17,44	14.120.000,00	15.382.560,00	16.745.165,40
01.02	FPM - Fundo de Participação dos Municípios	XX	6.924.673,23	9.067.771,39	10.765.864,07	11.795.877,87	13.115.000,00	17,35	14.000.000,00	15.292.000,00	16.602.890,00
01.05	ITR - Imposto sobre a Propriedade Terrestre Rural	XX	92.678,97	83.622,16	100.954,06	116.972,82	40.000,00	0,79	120.000,00	130.560,00	142.310,40
01.32	Contribuição do Ouro	XX									
22.70	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLOTAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	XX	86.397,46	107.980,64	135.869,20	112.160,36	110.000,00	10,20	115.000,00	125.120,00	136.380,80
33.00	SUS - SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	XX	86.397,46	107.980,64	135.869,20	112.160,36	110.000,00	10,20	115.000,00	125.120,00	136.380,80
33.01	MEDICAMENTOS PSF - HD	XX	2.598.187,60	2.714.544,04	3.271.429,88	3.493.163,37	3.818.000,00	6,34	3.728.000,00	4.056.064,00	4.421.189,76
33.02	SAÚDE BUCAL	XX	115.800,00	139.100,00	193.400,00	173.560,00	198.000,00	11,36	200.000,00	217.600,00	237.184,00
33.03	MEDICAMENTOS PSF - AR	XX									
33.04	PROGRAMA AÇÃO SAUTARIA	XX	13.057,16	13.783,51	16.973,02	17.905,76	22.000,00	14,27	22.000,00	23.936,00	25.090,24
33.05	PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	XX	619.680,00	777.200,00	984.032,88	994.032,88	675.000,00	5,20	800.000,00	870.400,00	948.726,00
33.06	MAC	XX	743.013,82	544.794,53	747.342,88	984.032,88	675.000,00	5,20	800.000,00	870.400,00	948.726,00
33.07	PROGRAMA DE AGENTE COM SAÚDE	XX	265.400,00	340.440,00	393.030,00	356.236,00	334.000,00	6,70	400.000,00	435.200,00	471.368,00
33.08	PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAR	XX	622.649,26	667.589,04	719.392,36	736.673,75	830.000,00	7,81	800.000,00	870.400,00	948.726,00
33.10	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	XX	143.246,83	161.028,92	155.044,24	141.820,64	180.000,00	4,25	160.000,00	174.080,00	189.747,20
33.12	CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO	XX	54.539,28	62.447,78	69.977,90	69.977,90	73.000,00	20,65	73.000,00	79.424,00	86.572,16
33.13	CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTI TABACO	XX	1.893,15	3.312,00	2.255,00	3.000,00	4.000,00	21,16	5.000,00	5.440,00	5.929,60
33.14	CAMPANHA DE VACINAÇÃO - POLIOIMELITE	XX									
33.15	CARTÃO SUS	XX	1.360,34	2.194,32	162.500,00	137.500,00	150.000,00	11,94	150.000,00	163.200,00	177.880,00
33.16	CAMPANHA DE VACINAÇÃO TRÍPLICE VIRAL	XX	558,65	601,50	2.548,10	2.238,44		15,48	3.000,00	3.264,00	3.557,76
33.17	INCENTIVO P/ CONTROLE TUBERCULOSE	XX	3.900,00					23,00			
33.18	VIG. SANITÁRIA - AJUSTE DE METAS	XX	3.000,00					23,00			
33.99	Outras Transferências Saúde	XX									
34.00	PNAS - FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	XX	925.824,80	287.272,46	329.897,86	437.489,57	458.500,00	10,15	468.000,00	610.272,00	656.185,48
34.01	PETI - BOLSA	XX	155.500,00	124.425,00	109.465,00	18.035,00	39.000,00	54,29	40.000,00	43.520,00	47.436,80
34.02	PROGRAMA SENTINELA/EMST	XX									
34.03	PETI - JOHNAIDA	XX									
34.04	BOLSA FAMÍLIA (PETI) (GDBF)	XX									
34.05	BOLSA FAMÍLIA (CPBF)	XX									
34.06	CONVENIO PAIF	XX	102.666,00								
34.07	CONVENIO BAF	XX	66.000,00								
34.08	PRATIDOSO E INFANCIA	XX	99.000,00								
34.09	PMGB PRESTAÇÃO CONTINUADA	XX	54.293,80	9.871,60	67.659,80	73.809,60	77.000,00	14,43	110.000,00	119.080,00	130.451,20
34.10	PNAC - ORECHÊ	XX									
34.11	BIDO	XX									
34.12	BNIF	XX									
34.13	API	XX									
34.99	Outras Transferências da FNAS	XX	13.365,00		4.935,80	16.869,60		45,45			
35.00	FINE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	XX	350.030,67	508.913,73	614.144,72	636.913,65	623.800,00	6,00	730.000,00	794.240,00	865.721,60
35.01	Salário Educação	XX	161.122,59	268.430,05	341.650,26	373.770,09	425.000,00	28,33	450.000,00	489.600,00	533.664,00
35.02	PNDE - Programa Nacional de Alimentação Escolar	XX									
35.03	PNATE - Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	XX	161.546,26	205.409,14	246.049,87	241.639,20	170.000,00	9,00	250.000,00	272.000,00	286.480,00
35.04	Outras Transferências Diretas do FINE	XX	12.914,54	12.914,54	5.990,33	20.404,36	28.800,00	12,07	30.000,00	32.640,00	35.571,80
00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNICO	XX	208.820,20	156.839,25	153.051,15	142.192,97	165.000,00	14,00	180.000,00	193.640,00	213.465,80
36.00	ICMS - Desoneração - L. C. nº 87/96	XX	91.919,40	90.722,56	137.031,09	53.037,33	55.000,00	11,36	60.000,00	65.280,00	71.155,20
37.00	Concursos Públicos	XX									
99.00	Outras Transferências da União	XX	66.892,67	138,79		2.719,57		0,00			
FEV		XX	50.108,13	65.975,50	16.519,06	79.080,69	110.000,00	72,56	10.000,00	10.880,00	11.939,20
00.00	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	XX	8.557.130,20	9.261.630,36	9.549.765,47	10.731.333,19	11.280.000,00	7,25	12.090.000,00	13.153.920,00	14.337.772,80

Rua 33, nº 453, Setor Sul – Fone: (62) 3389-9400 - 76380-000 – Goiânia - GO

FONTE DE RECURSOS		2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
RECURSOS ORDINARIOS	00						1.1.30	1.1.30	
		3.766.969,44	4.253.422,59	4.868.404,72	5.844.253,65	5.772.348,50	6.601.500,00	7.173.632,00	7.810.296,88

Cota-Parte do IPTU	04	902.628,09	1.170.437,80	1.330.064,95	1.263.664,50	1.950.000,00	1.950.000,00	2.121.600,00	2.312.544,00
Cota-Parte do IRPF	05	443.004,66	472.817,95	697.730,63	654.099,83	820.000,00	820.000,00	892.160,00	972.454,40
Cota-Parte do ITR	06	333.293,02	421.799,14	508.942,67	835.227,28	888.400,00	850.000,00	824.800,00	1.009.032,00
Cota-Parte do ISSQN	07	1.569.003,29	1.629.173,70	3.051.742,73	3.008.333,09	2.295.600,00	3.500.000,00	3.808.000,00	4.100.720,00
Cota-Parte do FPM	08	5.908.018,37	8.234.606,21	9.154.130,00	9.898.507,55	10.711.020,50	11.200.000,00	12.185.600,00	13.282.304,00
Cota-Parte do ITR	09	92.678,97	83.622,16	100.954,06	109.207,12	34.668,00	96.000,00	104.448,00	113.848,32
Cota-Parte do ICMS	10	6.709.115,78	7.260.502,56	7.306.451,23	8.199.210,07	8.330.340,00	8.800.000,00	9.574.400,00	10.436.096,00
Cota-Parte do PVA	11	493.383,35	602.208,22	748.256,58	637.450,84	710.694,00	656.000,00	713.228,00	777.963,52
Recursos do FUNDEF-FUNDEB	12	29.991,95	38.920,83	50.405,32	49.002,00	48.000,00	52.224,00	56.924,16	63.520,00
Cota-Parte do Salário-Educação	13	3.506.301,21	3.983.557,82	4.484.270,87	5.138.184,15	5.060.000,00	6.328.000,00	7.115.520,00	7.115.520,00
Cota-Parte do IOF/CURTO	14	161.122,59	286.430,05	347.650,26	373.770,09	425.000,00	450.000,00	489.600,00	533.664,00
Recursos da Dívida Alívia Tributária	15	110.535,55	186.786,62	138.908,57	199.491,47	200.000,00	210.000,00	228.480,00	249.043,20
Recursos de Alienação do Capital de Empresas Listadas	16	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	17	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	18	-	-	-	-	-	-	-	-
Convenções, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais	19	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Convenções, Ajustes e Acordos	20	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL POR FONTE	20	26.615.457,83	34.290.787,77	34.900.230,20	37.729.749,02	52.262.000,00	53.135.400,00	57.222.336,00	57.222.336,00
INDRETA/FUNDO	2004	1.675.490,58	1.824.236,35	2.064.146,85	2.243.767,41	2.576.000,00	2.775.500,00	3.019.744,00	3.291.520,96
Transferências de Capital (Município)	21	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital (Estado)	22	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes (Estado)	23	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital (União)	24	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes (União)	25	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Interna	26	-	-	-	-	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	27	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL POR FONTE	29	4.263.678,08	4.538.780,40	5.335.578,55	5.701.919,78	5.891.000,00	6.503.500,00	7.075.808,00	7.712.630,72
TOTAL POR FONTE	30	30.879.135,91	38.829.568,17	40.235.808,75	43.430.668,80	58.143.000,00	59.638.900,00	64.308.408,00	64.934.966,72

MEMORIA DE CALCULO DA RECEITA GERAL
PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 08 DE AGOSTO DE 2007, E PLANO DE CONTAS DO TCM.

Modelo Média Móvel

A média móvel aritmética é definida como a média aritmética das últimas arrecadações, considerando-se um determinado período de tempo. Assim, para determinar a projeção de uma determinada receita no ano da LDO, pode-se utilizar a média aritmética das últimas arrecadações imediatamente anteriores ao da LDO, ou seja, a média aritmética das arrecadações compreendidas nos valores Órgãos para o Ano Corrente, e os Arrecadados para os Órgãos anos imediatamente anteriores ao Corrente.

Projeção = Base de Cálculo % x (orçamento em execução) x (efeito legislação) = PREVISÃO CALCULADO, So que o valor Previsto para a LDO e o Valor Previsto para o Exercício da LDO, conforme Coluna.

Base de cálculo - É obtida por meio da série histórica de arrecadação da receita e dependerá do seu comportamento anual.

Efeito legislação - Leva em consideração a mudança na alíquota ou na base de cálculo de alguma receita, em geral, leis públicas e receitas tributárias, decorrentes considerar este aumento com sendo o efeito legislação, e será parte integrante da projeção da taxa para o ano seguinte. Deve-se verificar, nestes casos, se o aumento obedecerá ou não o princípio da anterioridade, estabelecido na Constituição Federal, art. 150, inciso II, alínea b.

RENÚNCIA DE RECEITA

O art. 14 da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal - trata especialmente da renúncia de receita, estabelecendo medidas a serem observadas pelos entes públicos que decidirem pela concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, a saber:

- Art. 14 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
- I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- § 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.
- § 3º O disposto neste artigo não se aplica:
- I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
- II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Para demonstrar nos usuários da informação contábil a existência e o montante dos recursos que o ente tem a competência de arrecadar, mas não ingressam nos cofres públicos, poderá ser utilizada a metodologia da dedução de receita. Dessa forma, deve haver um registro contábil na natureza de receita devido da renúncia, em contrapartida com uma dedução de receita (conta redutora de receita).

DEMONSTRATIVOS I a VIII
ANEXO DE METAS FISCAIS

LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2009



LRF, art. 1º, § 1º

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA
2009

INSCRIÇÃO	ARRECADADO					ESTIMADO		PROJETADO	
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	R\$ 1,00
Receita Total									
Receitas Correntes	30.879.115,91	38.829.568,17	40.235.086,75	43.438.668,80	SR. 14.100,00	55.966.000,00	60.211.200,00	64.934.966,72	
Receita Tributária	28.869.126,85	33.795.005,80	38.754.635,51	42.708.718,80	44.645.263,00	46.241.000,00	52.465.208,00	57.209.966,72	
Receita de Contribuições	3.531.372,81	4.001.304,23	6.074.114,58	6.110.338,96	6.350.000,00	7.558.000,00	8.223.104,00	8.963.183,96	
Receita Patrimonial	1.570.886,10	1.747.415,31	2.044.950,33	2.346.801,43	2.550.000,00	2.650.000,00	2.883.200,00	3.142.688,00	
Receita Agropecuária	793.160,04	925.759,50	973.011,65	779.584,55	962.000,00	1.034.500,00	1.125.536,00	1.226.834,24	
Receita Industrial									
Receita de Serviços	29.746,52	38.576,57	61.016,62	88.617,70	88.000,00	90.500,00	98.464,00	107.325,76	
Transferências Correntes	375.615,64	313.706,99	466.876,18	481.472,95	491.000,00	505.000,00	543.440,00	598.889,60	
Outras Receitas Correntes	23.380.290,16	28.144.789,36	30.162.456,64	34.191.819,53	36.672.630,00	38.918.000,00	42.342.784,00	46.153.634,56	
Receitas Infra-Orçamentárias									
Deduções de Transferências Correntes	651.316,10	536.126,43	1.050.637,65	1.500.018,02	1.390.900,00	1.423.000,00	1.548.224,00	1.697.564,16	
Receitas de Capital	(2.244.586,31)	767.069,18	857.777,82	912.078,55	1.150.000,00	1.250.000,00	1.380.000,00	1.482.400,00	
Operações de Crédito	2.010.009,06	(2.739.741,77)	(2.888.225,95)	(3.602.012,69)	(4.409.357,00)	(5.188.000,00)	(5.614.544,00)	(6.152.552,96)	
Alienações de Bens	436.942,00	151.365,00	1.481.173,24	729.950,00	13.497.737,00	7.725.000,00	7.725.000,00	7.725.000,00	
Amortizações de Empréstimos	38.300,00	156.500,00	41.168,92		4.908.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	
Transferências de Capital					74.040,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
Outras Receitas de Capital	1.534.767,06	4.726.697,37	1.440.004,32	729.950,00	8.515.697,00	7.125.000,00	7.125.000,00	7.125.000,00	

Nota: Os valores relativos aos dois períodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação + PIB.

PERCENTUAL REAJUSTADO			
Para o Exercício Estimado da Receita Foi reajustado com relação ao Exercício vigente o percentual de	8,05		
Para o 1º Exercício Projetado Foi reajustado com relação ao Exercício Estimado o percentual de	8,8		
Para o 2º Exercício Projetado Foi reajustado com relação ao 1º Exercício Projetado o percentual de	9		

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DESPESA
2009

LEI, art. 4º, § 1

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA					ORÇADA	FIXADA		PROJETADA	
	2004	2005	2006	2007	2008		2009	2010	2011	
Despesa Total	26.984.486,61	38.151.050,23	40.111.555,74	46.009.856,08	58.143.000,00	55.966.000,00	60.211.208,00	64.934.966,72		
Despesas Correntes	24.794.637,67	30.194.134,05	34.672.529,23	40.748.234,83	41.705.400,00	46.066.000,00	50.761.208,00	55.934.966,72		
Pessoal e Encargos	14.160.579,55	14.230.446,50	17.571.944,70	25.063.413,63	23.687.000,00	25.500.000,00	26.000.000,00	26.500.000,00		
Juros e Encargos da Dívida	6.048,33	82.444,47	485.155,85	836.081,30	785.500,00	785.500,00	800.000,00	800.000,00		
Outras Despesas Correntes	10.628.009,99	15.881.243,08	16.614.428,68	14.848.739,90	17.232.900,00	19.780.500,00	23.961.208,00	28.634.966,72		
Despesas de Capital	2.189.848,74	7.956.916,18	5.439.026,51	5.261.623,25	16.237.600,00	9.700.000,00	9.250.000,00	8.800.000,00		
Investimentos	1.794.038,86	7.282.294,22	4.700.342,73	4.630.072,23	15.587.600,00	9.000.000,00	8.500.000,00	8.000.000,00		
Inversões Financeiras	88.000,00	286.964,00	268.961,78	151.576,84	140.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00		
Amortizações da Dívida	307.809,88	407.657,96	469.722,00	479.974,18	510.000,00	550.000,00	600.000,00	650.000,00		
Reserva de Contingência					200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00		

Nota: Os valores relativo aos dois períodos seguintes ao da LDO foram corrigidos de acordo com o índice da inflação.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMP. COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art. 4º, §2º, inciso II

2009

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										RS 1,00
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	40.235.808,75	43.438.668,80	7,96	58.143.000,00	33,9	55.966.000,00	-3,74	60.211.208,00	7,59	64.934.966,72	7,85
Receitas Primárias (I)	40.194.639,83	43.438.668,80	8,07	53.235.000,00	22,6	55.466.000,00	4,19	59.711.208,00	7,65	64.434.966,72	7,91
Despesa Total	40.111.555,74	46.009.858,08	14,70	58.143.000,00	26,4	55.966.000,00	-3,74	60.211.208,00	7,59	64.934.966,72	7,85
Despesas Primárias (II)	39.155.677,89	44.693.802,60	14,14	56.847.500,00	27,2	54.630.500,00	-3,90	58.811.208,00	7,65	63.484.966,72	7,95
Resultado Primário (I - II)	1.038.961,94	(1.255.133,80)	-220,81	(3.612.500,00)	187,8	835.500,00	-123,13	900.000,00	7,72	950.000,00	5,56
Resultado Nominal	(5.778.456,91)	(3.582.855,95)	-38,00	(3.582.855,95)	0,0	2.195.600,96	-161,28	1.976.040,86	-10,00	1.778.436,78	-10,00
Dívida Pública Consolidada	6.323.652,12	9.097.661,69	43,87	9.097.661,69	0,0	9.097.661,69	0,00	8.187.895,52	-10,00	7.369.105,97	-10,00
Dívida Consolidada Líquida	(5.778.456,91)	(3.582.855,95)	-38,00	(3.582.855,95)	0,0	(3.582.855,95)	0,00	(3.224.570,36)	-10,00	(2.902.113,32)	-10,00
VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
2006											
Receita Total	38.540.046,70	41.607.920,31	7,96	55.692.528,74	33,9	53.607.279,69	-3,74	55.392.095,68	3,33	57.617.539,24	4,02
Receitas Primárias (I)	38.500.612,86	41.607.920,31	8,07	50.991.379,31	22,6	53.128.352,49	4,19	54.932.114,08	3,40	57.173.883,51	4,08
Despesa Total	38.421.030,40	44.070.745,29	14,70	55.692.528,74	26,4	53.607.279,69	-3,74	55.392.095,68	3,33	57.617.539,24	4,02
Despesas Primárias (II)	37.505.438,59	42.810.155,75	14,14	54.451.628,35	27,2	52.328.065,13	-3,90	54.104.147,19	3,39	56.330.937,64	4,12
Resultado Primário (I - II)	995.174,27	(1.202.235,44)	(220,81)	(3.460.249,04)	187,8	800.287,36	-123,13	827.966,88	3,46	842.945,87	1,81
Resultado Nominal	(5.534.920,41)	(3.431.854,36)	(38,00)	(3.431.854,36)	0,0	2.103.066,05	-161,28	1.817.884,88	-13,56	1.578.027,31	-13,19
Dívida Pública Consolidada	6.057.138,05	8.714.235,34	43,87	8.714.235,34	0,0	8.714.235,34	0,00	7.532.562,58	-13,56	6.538.692,08	-13,19
Dívida Consolidada Líquida	(5.534.920,41)	(3.431.854,36)	(38,00)	(3.431.854,36)	0,0	(3.431.854,36)	0,00	(2.966.486,07)	-13,56	(2.575.078,37)	-13,19



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS
2009

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	55.966.000,00	53.607.279,69	0,111	60.211.208,00	55.392.095,68	0,115	64.934.966,72	57.617.539,24	0,119
Receitas Primárias (I)	55.466.000,00	53.128.352,49	0,110	59.711.208,00	54.932.114,08	0,114	64.434.966,72	57.173.883,51	0,119
Despesa Total	55.966.000,00	53.607.279,69	0,111	60.211.208,00	55.392.095,68	0,115	64.934.966,72	57.617.539,24	0,119
Despesas Primárias (II)	54.630.500,00	52.328.065,13	0,108	58.811.208,00	54.104.147,19	0,112	63.484.966,72	56.330.937,64	0,117
Resultado Primário (III) = (I - II)	835.500,00	800.287,36	0,002	900.000,00	827.966,88	0,002	950.000,00	842.945,87	0,003
Resultado Nominal	2.195.602,96	2.103.066,05	0,004	1.976.040,86	1.817.884,88	0,004	1.778.436,78	1.578.027,31	0,014
Dívida Pública Consolidada	9.097.661,69	8.714.235,34	0,018	8.187.895,52	7.532.562,58	0,016	7.369.105,97	6.538.692,08	0,014
Dívida Consolidada Líquida	(3.582.855,95)	(3.431.854,36)	(0,007)	(3.224.570,36)	(2.966.486,07)	(0,006)	(2.902.113,32)	(2.575.078,37)	(0,005)

Nota: O cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS				
MÉTODOLOGIA DE CÁLCULO				
PIB real (crescimento % anual)				
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de				
Inflação				
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares "PIB do Ano 2005"				
MÉTODOLOGIA DE CÁLCULO CONSTANTE				
2009				
(1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100))				
2010				
(1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)) x (1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100))				
2011				
(1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)) x (1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100)) x (1 + (Taxa de Inflação ANO REF/100))				
1,127				

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2009

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2007	% PIB	II - Metas Realizadas em 2007	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	45.889.110,00	0,0908	43.438.668,80	0,0860	(2.450.441,20)	(0,0048)
Receitas Primárias (I)	43.981.110,00	0,0870	43.438.668,80	0,0860	(542.441,20)	(0,0011)
Despesa Total	45.889.110,00	0,0908	46.009.858,08	0,0910	120.748,08	0,0002
Despesas Primárias (II)	45.393.110,00	0,0898	44.693.802,60	0,0884	(699.307,40)	(0,0014)
Resultado Primário (I-II)	(1.412.000,00)	(0,0028)	(1.255.133,80)	(0,0025)	156.866,20	0,0003
Resultado Nominal	2.195.600,96	0,0043	2.195.600,96	0,0043	-	-
Dívida Pública Consolidada	(5.778.456,91)	(0,0114)	9.097.661,69	0,0180	14.876.118,60	0,0294
Dívida Consolidada Líquida	(5.778.456,91)	(0,0114)	(3.582.855,95)	(0,0071)	2.195.600,96	0,0043
Fonte: Valores Extraídos do Balanço Geral						
ESPECIFICAÇÃO			VALOR - R\$ milhares			
Previsão do PIB Estadual - Realizado no ano de 2005			50.536.000.000,00			
Valor efetivo(realizado) do PIB Estadual - Estimado para o ano 2005			50.536.000.000,00			



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2009

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005
Patrimônio/Capital	16.897.092,66	100,00	13.626.835,23	100,00	10.697.497,48
Reservas	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-
TOTAL	16.897.092,66	100	13.626.835,23	100	10.697.497,48
REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2007	%	2006	%	2005
Patrimônio	0,00	100,00	0,00	100,00	0,00
Reservas	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-	-	-	-	-
TOTAL	0,00	100	0,00	100	0,00

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais - Balanço Patrimonial



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2009

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS DE CAPITAL	2007 (a)	2006 (d)	2005
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			156.500,00
Alienação de Bens Móveis	-	-	156.500,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	-	156.500,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	2007 (b)	2006 (e)	2005
DESPESAS DE CAPITAL			156.500,00
Investimentos	-	-	156.500,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	156.500,00
SALDO FINANCEIRO (III) = (I-II)	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)
	-	-	-

CMF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

2009

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2008	2007
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.610.000,00	1.510.000,00	1.314.828,64
RECEITAS CORRENTES	1.610.000,00	1.510.000,00	1.314.828,64
Receita de Contribuições	1.250.000,00	1.150.000,00	1.101.202,19
Pessoal Civil	1.250.000,00	1.150.000,00	1.101.202,19
Pessoal Militar	-	-	-
Receita Patrimonial	110.000,00	110.000,00	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	250.000,00	250.000,00	213.626,45
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	1.250.000,00	1.150.000,00	912.078,35
RECEITAS CORRENTES	1.250.000,00	1.150.000,00	912.078,35
Receita de Contribuições	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Previdenciária para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Contribuição Previdenciária em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Outras Receitas Correntes	1.250.000,00	1.150.000,00	912.078,35
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL - RPPS	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS PARA COBERTURA DE DÉFICIT FINANCEIRO - RPPS	-	-	-
OUTROS APORTES AO RPPS	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	2.860.000,00	2.660.000,00	2.226.906,99
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2009	2008	2007
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	2.355.000,00	2.660.000,00	2.111.217,03
ADMINISTRAÇÃO	55.000,00	50.000,00	53.479,18
Despesas Correntes	55.000,00	50.000,00	53.479,18
Despesas de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.300.000,00	2.610.000,00	2.057.737,85
Pessoal Civil	2.300.000,00	2.610.000,00	2.057.737,85
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO	-	-	-
Despesas Correntes	-	-	-
Despesas de Capital	-	-	-
RESERVA DO RPPS	505.000,00	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	2.860.000,00	2.660.000,00	2.111.217,03
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) = (I - II)	-	-	115.689,96
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	7.851.666,82	7.346.666,82	7.346.666,82

FONTE: Dados Extraídos dos Balanços Gerais



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2009**

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

RS 1.00

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (c)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (d) = (a+b-c)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (e) = ("e" exerc. Anterior) + (d)
2008				-	-
2009				-	-
2010				-	-
2011				-	-
2012				-	-
2013				-	-
2014				-	-
2015				-	-
2016				-	-
2017				-	-
2018				-	-
2019				-	-
2020				-	-
2021				-	-
2022				-	-
2023				-	-
2024				-	-
2025				-	-
2026				-	-
2027				-	-
2028				-	-
2029				-	-
2030				-	-
2031				-	-
2032				-	-
2033				-	-
2034				-	-
2035				-	-
2036				-	-
2037				-	-
2038				-	-
2039				-	-
2040				-	-
2041				-	-
2042				-	-
2043				-	-
2044				-	-

FONTE: Cálculo Atuarial

DMF

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS//BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Impostos/Contribuição	2009	2010	2011	
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA	IPTU/ITV/ISSQN TAXAS	50.000,00	50.000,00	50.000,00	Redução da Inadimplência do incentivo para recolhimento à vista. Programa de cobrança administrativa dos inadimplentes
DESCONTO NO PAGAMENTO À VISTA		10.000,00	10.000,00	10.000,00	
TOTAL		60.000,00	60.000,00	60.000,00	

Fonte: Dados Extraídos da Planilha Anexa

FONTE: Dados Extraídos de Planejamentos

[Handwritten signature]

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2009

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	2009
Aumento Permanente da Receita	4.274.380,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	2.845.370,00
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	140.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.289.010,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.289.010,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	428.703,00
Novas DOCC	428.703,00
Novas DOCC geradas por PPP's	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	860.307,00

FONTE: Dados Extraídos do Anexo de Receitas da Memória de Cálculo

DEMONSTRATIVO IX

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2009



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2009

LRF, art. 4º, §3º

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Atendimento de Passivos Contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, Art. 5º, III, LRF.	200.000,00	Reserva de Contingência Previsto para Orçamento	200.000,00
Processos de Precatórios	100.000,00	Pagamento de Precatórios Previsto para Orçamento	100.000,00
TOTAL	300.000,00	TOTAL	300.000,00

